



SINDMEDI-AC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL, SENADOR JAYME CAMPOS

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE — SINDMEDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 34.709.048/0001-95, sediado e domiciliado na Rua Milton Matos n. 225, bairro Bosque, Rio Branco, Acre, endereço eletrônico: sindmedacre@hotmail.com, neste ato representado pelo seu presidente **GUILHERME AUGUSTO PULICI**, brasileiro, [REDACTED] médico, inscrito no CRM/AC sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], vem, respeitosamente, por meio do seu procurador que ao final assina, procuração anexa (doc. 01),, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 55, II e § 1º da Constituição Federal e nos arts. 2º, II e III, 5º, I e 17, dentre outros, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal apresentar

DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do **Senador ALAN RICK MIRANDA**, nascido em 23/10/1976, natural de Rio Branco (AC), podendo ser notificado em seu Gabinete, sediado na Ala Teotônio Vilela Gabinete 05 Anexo 2 do Senado Federal, telefone (61) 3303-6333, e-mail sen.alanrick@senado.leg.br, CEP nº 70.165-900, Brasília -DF.



SINDMED-AC

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nos termos dos incisos II e III do art. 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, são deveres fundamentais do Senador, dentre outros, zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, *particularmente das instituições democráticas e representativas*, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo e *exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular*.

Ademais, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em capítulo que trata especificamente dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar é claro ao dispor que *é incompatível com a ética e o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º)*.

A Constituição Federal, por seu turno, decreta em seu art. 55, II que perderá o mandato o Senador *cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar*.

Pois bem.

No dia 13/06/2023 o Senador ALAN RICK usou a Tribuna do Senado Federal para, sob o ensejo de denunciar um suposto boicote a médicos formados no exterior cujos diplomas não foram referendados conforme determina do Ministério da Educação, acusar a categoria médica de se utilizar de artifícios para prejudicar profissionais brasileiros formados em outros países que não revalidaram seus diplomas, nos seguintes termos¹:

“Em 2022, 1.040 municípios ofereceram vagas e chegaram a dezembro sem preenchê-las. Um total de quase 700 cidades abriram vagas para o programa Mais Médicos e não conseguiram atrair nenhum profissional. E é neste cenário. Senhoras e senhores, que me chegaram denúncias diversas delas um boicote organizado por médicos com registro no Brasil médicos associados aos conselhos de medicina contra os profissionais formados no exterior. Na lista de inscrições validadas para o 28º ciclo identificado um grande número de médicos, que conforme o perfil apresentado, muito possivelmente, não irão assumir as vagas dos municípios. Aposentados, profissionais com 40 (quarenta) anos de carreira que não tem nenhum interesse em se mudar para o município distante sua base se inscreveram. E as informações que chegam que esta

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/13/alan-rick-denuncia-boicote-a-medicos-formados-no-exterior>



SINDMED-AC

é realmente uma prática costumeira, propagada pelos conselhos para retirar as vagas dos médicos brasileiros formados no exterior recebi inúmeros prints de grupos de conversas com médicos aqui do Brasil dizendo que se inscreveria, mas não iriam assumir as vagas, dizendo-se interessados apenas em suprimir, em impedir a ocupação das vagas por brasileiros formados no exterior. Enviei um ofício ao Ministério da Saúde cobrando uma apuração dessas denúncias e que se for comprovado que médicos com CRM estão se inscrevendo apenas para sabotar os médicos formados no exterior, que sejam aplicadas severas penalidades. É um absurdo que algumas pessoas tentem prejudicar um programa fundamental para o SUS, para o atendimento primário de saúde às populações mais pobres em nome de interesses classistas, mesquinhos e corporativos. Precisamos criar mecanismos para melhorar o controle do programa e principalmente no que se refere às evasões é preciso estabelecer algum tipo de controle e de sanção para médicos que se inscrevem apenas para bloquear a vaga sem interesse de assumir o posto naquelas cidades mais pobres. Pelo acesso de todos os médicos continuarei na luta pelos brasileiros formados no exterior. Mas acima de tudo para que toda a população brasileira tenha provimento adequado de atenção básica onde mais se precisa.”

Ora, as acusações feitas pelo referido Senador são muito graves e prestam um desserviço à sociedade, uma vez que colocam a população contra os médicos brasileiros ao afirmar que não estariam preocupados com a saúde e sim, segundo ele, com interesses classistas mesquinhos e corporativos.

Toda a linha lógica desenvolvida em seu pronunciamento decorre de uma premissa completamente falaciosa: a de que, supostamente, alguns médicos legalizados a atuarem no Brasil (os com CRM) estariam se inscrevendo no Programa Médicos pelo Brasil com a intenção já premeditada de não tomarem posse em suas vagas ofertadas, com o único intuito de fazerem com que os médicos formados no exterior, os não legalizados a atuarem no Brasil - os intercambistas - percam as suas vagas, ao que ele denominou, ignominiosamente, de sabotagem.

O argumento é eivado de ignorância ou de má fé, fazendo parecer que, no mínimo, o senador não está sendo bem assessorado ou que sequer chegou a ler o edital do referido programa.

Se, porventura, ele o tivesse lido, constataria que em seu capítulo 4, que trata da validação e homologação dos médicos, mais precisamente em seu item 4.2.1, encontra-se expressamente disposto que, *litteris*: “caso o profissional não compareça ao município para validação



SINDMED-AC

da alocação ou homologação e início de suas atividades, a vaga será ofertada na chamada subsequente”.

De onde conclui-se que, ainda que, supostamente, algum médico tenha agido de tal forma, primeiramente, precisaria ser comprovado; em segundo lugar, mesmo sendo comprovado, isto não se constituiria em crime tipificado no código penal e, em terceiro lugar, tal conduta em nada atrapalharia ou causaria nenhum prejuízo quanto à oferta de vagas para os intercambistas (sem CRM), até porque é o próprio edital quem dispõe que estes somente serão convocados após todos os médicos com CRM tomarem posse, ou seja, fazem parte do grupo B ou perfil 2, definido no próprio edital.

Após tentar emplacar tal falácia *non sequitur* como se verdade fosse e a proteger-se por detrás de tal escudo falso, o senador passa a partir daí a, lançando mão de estatísticas enviesadas, promover um discurso de ódio repleto de ataques e vilanias, que tangenciam à difamação e à tentativa de criminalização generalizada de toda a categoria médica do Brasil por um suposto crime inexistente, na medida em que acusa sem provas de que CRMs ou o CFM estariam por detrás de tal articulação infame.

Ao nosso ver esta constitui-se na mais grave acusação do parlamentar e é precisamente a que atinge em cheio toda a categoria, de forma genérica, uma vez que, ao, capciosamente, envolver uma entidade de classe que representa, em última análise, todos os médicos de um dado estado ou do país, no enredo de novela que ele criou, ele também está, nas entrelinhas, de forma sub-reptícia, a querer dizer que, genericamente, todos os médicos estariam envolvidos ou compactuando com a suposta situação narrada por ele.

Com tais afirmações o Senador agride instituições democráticas e representativas da categoria médica não apenas do Estado do Acre, mas de todo o país, descumprindo com o seu dever fundamental, enquanto Senador, de zelar pelas instituições democráticas e representativas do País, como preconiza o art. 2º, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Cobharemos que o senador apresente provas deste crime que não existe e que aponte de forma particular os que agiram da forma que acusa, de modo a que não seja uma classe inteira rotulada como corporativista.



SINDMED-AC

Ao sujar toda uma categoria profissional e acusá-la de um crime que não existe e de uma atitude que em nada prejudicou a quem quer que seja do aludido programa, o parlamentar consegue o salvo-conduto para continuar no seu enredo simplório e falacioso de dividir o Brasil entre duas classes dentro da “medicina”: aquela, por um lado, constituída de médicos com CRM, que seriam os sabotadores, os carrascos, os sem-amor-ao-próximo e sem-compaixão, os que teriam a obrigação de exercer um sacerdócio e a serem altruístas, que teriam a obrigação de irem exercer o seu sacerdócio no Brasil profundo, a abdicarem-se de sua família, de sua qualidade de vida, de condições de trabalho e de justa remuneração e, por outro lado, aquela composta por super heróis, que sozinhos teriam sido, alegadamente, responsáveis pela redução de 50% da mortalidade infantil nos municípios onde estiveram, dispostos a se deslocarem para qualquer lugar e sem reclamarem de nada, mesmo que não tenham condições de trabalho, mesmo sem terem adequada qualidade de vida, mesmo que o município onde estiveram tenham os piores IDHs do Brasil, e que apenas por amor ao próximo e senso de altruísmo decidiram ter compaixão pelos mais pobres!

Se o senador estivesse de fato preocupado com a população mais pobre e vulnerável não estaria a fazer mero proselitismo político, a fazer discurso raso para agradar uma plateia, a fim de obter capital político, não estaria a defender como solução milagrosa para todos os males estruturais, duradouros e complexos da saúde do Brasil a atuação de intercambistas, cuja atuação se dá em um programa que deveria ser excepcional e temporário. Gestores e políticos como o Denunciado de fato tem o dever de planejar a saúde a longo prazo no país, que passa necessariamente por melhorar as condições de saneamento, de combate a fome, a desnutrição, a corrupção, de equipar melhor os hospitais e oferecer capacitação continuada aos profissionais do SUS e de criar carreira de estado para os médicos com CRM - que já são mais de 500 mil no país e, portanto, já em número suficiente para prestarem atendimento em todos os rincões do nosso país.

Quem está querendo criar uma reserva de mercado às avessas para pessoas que não são consideradas médicas no Brasil, os chamados intercambistas, é o senhor senador, ao não criar mecanismos que tornem possível, de forma estrutural e a longo prazo, a melhor distribuição dos médicos pelo Brasil, através de carreira e incentivos dignos!

O senador, além de dividir a classe médica, divide também a população brasileira, entre aqueles que têm direito a um médico e aqueles que têm direito a um intercambista, artifício perverso que alguns políticos encontraram para fazer com que fosse possível burlar a exigência legal do CRM, que, não obstante, ainda continua a existir.



SINDMED-AC

Tais intercambistas, em tese, não poderiam sequer trabalhar no Brasil, e só poderiam adotar qualquer conduta “médica” sob a supervisão direta de um tutor/ professor que, obrigatoriamente, possua CRM, algo que na prática não acontece pois estes acabam, via de regra e de fato, trabalhando, receitando, emitindo laudos, etc; sem a devida supervisão.

O senador parece se esquecer de que a Constituição Federal veda que se tratem as pessoas com distinção, pois, segundo a Carta Magna, todos são iguais perante a lei e, portanto, gozam dos mesmos direitos. Destarte, é inconstitucional que um senador defenda para a população mais pobre e precária um profissional sem a devida qualificação aferida e escrutinada para atendê-la, ao passo que o restante da população venha ser atendida por um médico com CRM, legalizado a atuar no Brasil.

A hipocrisia se torna ainda mais patente quando o autor de tal discurso é um senador da República, que tem direito ao melhor plano de saúde do Brasil, vitalício, pago inteiramente pelo povo brasileiro, e que lhe dá direito até mesmo a utilizar-se de jatinhos (UTI aérea) para que seja transportado em caso de doença grave. E, para fazer valer essa sua tese inconstitucional, imoral e que é uma mera solução-tampão de curto prazo para a sua base eleitoreira, é preciso que lance mão de sujar a imagem e a honra de toda uma categoria e em todo o território nacional.

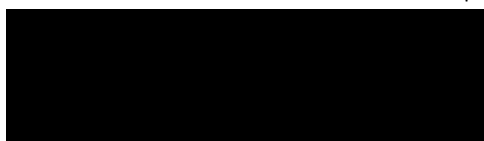
II - DOS PEDIDOS

Diante disso, requer seja o Senador ALAN RICK processado e condenado por quebra de decoro parlamentar, na forma dos arts. 17 a 21 do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, com a adoção das penalidades que este Conselho entender cabíveis à espécie.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidas, depoimentos de testemunhas, perícias, diligências e tudo mais que se fizer necessário.

Termos em que pede e espera deferimento.

De Rio Branco/AC para Brasília/DF, 20 de junho de 2023.



GUILHERME AUGUSTO PULICI
Presidente do SINDMED/AC

MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR
OAB/AC 3238

MARCIANO CARDOSO ADVOCACIA

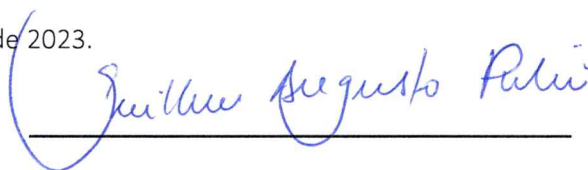
PROCURAÇÃO AD JUDICIA E ET EXTRA

OUTORGANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO ACRE – SINDMED/AC, entidade sindical representativa dos médicos do Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 34.709.048/0001-95, com sede na Rua Milton Matos, nº 225, Bairro do Bosque, CEP nº 69.900-460, na cidade de Rio Branco, Acre, por seu presidente eleito para o triênio 14/04/2021 à 13/04/2024, GUILHERME AUGUSTO PULICI, brasileiro, [REDACTED] médico regularmente inscrito no CRM/AC sob o nº [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED].

OUTORGADOS: MARCIANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/AC sob o nº 0416, CNPJ nº 48.099.886/0001-07 e o advogado MARCIANO CARVALHO CARDOSO JÚNIOR, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.238, telefone (68) 9.9216-6939, e-mail marciano@marcianocardoso.com, ambos com endereço profissional situado na Rua Santa Inês, nº 401, sala 05 do Espaço Galvez, bairro Aviário, CEP nº 69.900-878, na cidade de Rio Branco, Acre.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS OUTORGADOS: Para o foro em geral, podendo representar o OUTORGANTE em qualquer juízo, instância ou Tribunal, para, independentemente de expressa autorização, realizar todos os atos legais, processuais e jurídicos necessários à tutela dos seus interesses jurídicos, a exemplo de ações, pretensões, defesas, recursos, medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive para requerer, obter acesso, registrar ou retificar documentos e informações públicos ou sigilosos em nome do OUTORGANTE em qualquer órgão, empresa ou organização de natureza pública ou privada, em especial junto aos conselhos de classe, entidade sindical representativa, SRTE, MPT, INSS, Hospitais e outros e, ainda, poderes especiais para realizar acordos, transações, transigir, desistir, receber valores e levantar alvarás, dar quitação, firmar compromisso, destacar valores relativos aos honorários contratuais diretamente do crédito do OUTORGANTE, elaborar e assinar documentos e outros expedientes necessários, participar de mesas de negociação, reuniões e assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, participar de atos periciais e inspeções, podendo também substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Rio Branco, Acre, 6 de junho de 2023.



OUTORGANTE

📞 (68) 9.9216-6939
☎ (68) 3224-3740
✉ marciano@marcianocardoso.com

📍 Rua Santa Inês, 401, sala 05,
Espaço Galvez, bairro Aviário,
CEP 69.900-845, Rio Branco Acre

Este documento foi assinado digitalmente por Marciano Carvalho Cardoso Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 65F7-BA46-C75A-D89C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/65F7-BA46-C75A-D89C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 65F7-BA46-C75A-D89C



Hash do Documento

874E14AED76DFD48D95325AB6C3C57E59CD81D038ADC913C6E2ED7EE84F04009

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2023 é(são) :

☒ Marciano Carvalho Cardoso Junior (Advogado) -

em 21/06/2023 11:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

